

TRABALHO DOMÉSTICO E TRABALHO DECENTE NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES TEÓRICAS E EMPÍRICAS À LUZ DA PEC 478/2010

DOMESTIC LABOR AND DECENT LABOR IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF EMPIRICAL THEORETICAL QUESTIONS UNDER THE LIGHT OF PEC 478/2010

TRABAJO DOMÉSTICO Y TRABAJO DECENTE EN BRASIL: UN ANÁLISIS DE LAS CUESTIONES TEÓRICAS Y EMPÍRICAS A LA LUZ DE LA PEC 478/2010

Elisangela Luzia Araujo
Doutoranda em Economia PPGE-UFRGS
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Av. Colombo, 5.790, Jd. Universitário, CEP 87020-900, Maringá, Paraná,
Departamento de Economia. Bloco C34 – sala 11.
Email: elisangelal_araujo@yahoo.com.br

Adriana Evarini
Mestre em Economia Programa de Pós Graduação em Economia
Universidade Estadual de Londrina (UEL)
Email: adrianaevarini@hotmail.com

Eliane Cristina de Araujo
Professora Adjunta do Departamento de Economia
Universidade Estadual de Maringá (DCO-UEM)
Email: elianedearaujo@gmail.com

Maria de Fátima Garcia
Professora Associada do Departamento de Economia
Universidade Estadual de Maringá (DCO-UEM)
Email: mfgarcia@uem.br

Rosalina Lima Izepão
Professora Associada do Departamento de Economia
Universidade Estadual de Maringá (DCO-UEM)
Email: rlizepao@uem.br

Resumo: O objetivo deste trabalho é fazer uma investigação sobre as condições do trabalho doméstico no Brasil, a partir do conceito de trabalho decente, entendido como o trabalho produtivo, que gera renda adequada ao sustento do trabalhador e sua família, ao mesmo tempo em que respeita os direitos fundamentais no emprego. Para tanto, o artigo traz inicialmente uma discussão sobre o trabalho na sociedade capitalista usando o referencial teórico explicitado por Karl Marx que incorpora a natureza do trabalho doméstico na sociedade capitalista. Em seguida, apresenta-se uma breve evolução da legislação para os empregados domésticos no Brasil, focando as mudanças introduzidas pelo recém-aprovado Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 478/2010. Para traçar o perfil do trabalho doméstico no Brasil, são analisados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do ano de

2011. Os principais resultados da análise empírica demonstraram que existe um reduzido grau de decência nas condições do trabalho doméstico no Brasil, que se evidencia nos baixos níveis de rendimento, na alta informalidade, na dificuldade de acesso à educação, formação profissional e sindicalização. Por esta razão, discute-se, finalmente, que a referida lei pode (ou não) ter um papel relevante na promoção do trabalho doméstico decente, haja vista que os arranjos que forem feitos, em adaptação à nova lei, podem ser mais (ou menos) efetivos na melhoria das condições do trabalhador doméstico no país.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; Trabalho decente, PEC 478/2010.

Abstract: The aim of this work is to analyze the conditions of domestic work in Brazil, from the concept of decent work, understood as the productive work that generates adequate income to the maintenance of the worker and his family, at the same time respecting the fundamental rights at work. Therefore, this paper presents an initial discussion of work in capitalist society using the theoretical framework explained by Karl Marx that incorporates the nature of domestic labor in capitalist society. Then, it presents a brief evolution of legislation for domestic workers in Brazil, focusing on the changes introduced by the newly approved Amendment Constitutional Project (PEC) 478/2010. To profile the domestic worker in Brazil, data from the National Household Sample Survey (PNAD) of 2011 are analyzed. This empirical analysis shows that even today it is possible to identify the vulnerable condition of the professional category of domestic workers, which is evident in the low levels of income, in the high informality, in the difficulty of education access and vocational training, unionization. For this reason, it is argued, finally, that this law may (or may not) has an important role in promoting decent domestic labor, considering that the arrangements that are made in adapting to the new law, may be more (or less) effective in improving in the conditions of domestic workers in the country.

Keywords: Domestic labor; Decent labor; PEC 478/2010.

Resumen: El objetivo de este trabajo es hacer una investigación sobre las condiciones del trabajo doméstico en Brasil, a partir del concepto de trabajo decente, entendido como el trabajo productivo, que genera renta adecuada al sustento del trabajador y su familia, al mismo tiempo en que respeta los derechos fundamentales en el empleo. Para tanto, el artículo trae inicialmente una discusión sobre el trabajo en la sociedad capitalista usando el referencial teórico explicitado por Karl Marx que incorpora la naturaleza del trabajo doméstico en la sociedad capitalista. En seguida, se presenta una breve evolución de la legislación para los empleados domésticos en Brasil, visando los cambios introducidos por el recién aprobado Proyecto de Emenda Constitucional (PEC) 478/2010. Para delinear el perfil del trabajo doméstico en Brasil, son analizados los datos de la Pesquisa Nacional por Muestra de Domicilios (PNAD) del año 2011. Los principales resultados del análisis empírico demostraron que existe un reducido grado de decencia en las condiciones del trabajo doméstico en Brasil, que se evidencia en los bajos niveles de rendimiento, en la alta informalidad, en la dificultad de acceso a la educación, formación profesional y sindicalización. Por esta razón, se discute, finalmente, que la referida ley puede (o no) tener un papel relevante en la promoción del trabajo doméstico decente, en vista que los arreglos que sean hechos, en adaptación a la nueva ley, pueden ser más (o menos) efectivos en la mejoría de las condiciones del trabajador doméstico en el país.

Palabras-clave: Trabajo doméstico; trabajo decente, PEC 478/2010.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é fazer uma investigação sobre as condições do trabalho doméstico no Brasil, a partir do conceito de trabalho decente desenvolvido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), entendido como o trabalho produtivo¹, que gera renda adequada ao sustento do trabalhador e sua família, ao mesmo tempo em que respeita os direitos fundamentais no emprego, como segurança, equidade, proteção social adequada, normas sociais, direitos dos trabalhadores e diálogo social (OIT, 2013).

A motivação para essa pesquisa é a promulgação do Projeto de Emenda Constitucional – PEC 478/2010, que iguala as condições do trabalhador doméstico às dos demais trabalhadores da economia estendendo a este grupo diversos benefícios que, embora previstos na constituição, não se aplicavam às babás, empregadas domésticas, motoristas, etc. A questão central que norteia o estudo é a avaliação de quão decente é o trabalho doméstico no Brasil hoje e, como e em que medida, a referida lei poderá contribuir para aumentar o grau de decência neste ramo de atividade.

Esse tipo de trabalho, segundo destaca o Relatório da Organização Internacional do Trabalho, é a forma de ocupação de cerca de 52 milhões de pessoas no mundo, a maioria mulheres (83%), representando 7,5% do emprego assalariado mundial². Não obstante tal representatividade, o relatório aponta grande vulnerabilidade neste ramo de atividade, destacando que cerca de 29,9% estão excluídos da legislação laboral nacional, 45% não têm direito a descanso semanal ou férias anuais remuneradas e mais de um terço das trabalhadoras domésticas não têm direito à proteção à maternidade (ILO, 2013).

O Brasil também se destaca nesse aspecto, como sendo o país com a maior população de trabalhadores domésticos do mundo, em números absolutos, constituindo um total de 7,2 milhões, sendo 6,7 milhões de mulheres (17% do total das mulheres que trabalham no Brasil) e 504 mil homens, segundo o estudo citado, que foi realizado em 117 países do mundo. Vale destacar que, segundo a OIT (2012), o trabalho doméstico desempenha um papel de suma importância, pois ele possibilita a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Não obstante, apesar de o trabalhador doméstico ter grande importância na cadeia de cuidados requeridos pela dinâmica familiar, os trabalhadores dessa área representam o elo mais fraco

¹ Vale notar, que o conceito de trabalho produtivo da OIT difere do conceito de trabalho produtivo em Marx. Para Marx, o trabalho produtivo se refere aquele que gera mais valia, ou seja, realizado na esfera da produção de mercadorias, enquanto que, para a OIT o trabalho produtivo está relacionado ao trabalho que possui remuneração.

² Esses números também excluem as crianças trabalhadoras domésticas menores de 15 anos que não estão incluídas nas pesquisas utilizadas pelo relatório. Entretanto, no ano de 2008, esse número foi estimado pela OIT em 4,7 milhões.

dessa cadeia, carecendo de proteção social e condições de trabalho mais adequadas. Nessa categoria de trabalho, a proporção de trabalhadores homens é baixa, uma parcela considerável exerce a profissão sem carteira de trabalho assinada, obtendo baixo rendimento, acesso mínimo aos sindicatos, jornada de trabalho bastante extensa, além da dedicação de diversas horas diárias aos afazeres domésticos em suas próprias moradias.

O relatório anteriormente citado aponta também que os trabalhadores domésticos possuem reduzida capacidade de investir na aquisição de bens e serviços que apoiem a execução das atividades domésticas e de cuidado e, geralmente, residem em locais com precariedade de oferta de serviços públicos como, por exemplo, a existência de creches. Ademais, se trata de uma ocupação na qual a não observância dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho é marcante e, além da violação dos direitos trabalhistas, em muitos casos, tem-se a existência de discriminação e de assédio moral e sexual.

Na tentativa de melhorar as condições dos trabalhadores domésticos no Brasil, a introdução recente de mudanças na legislação, tem buscado amenizar o problema da vulnerabilidade existente nesse ramo. O Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 478/2010 iguala as condições do trabalhador doméstico – empregados domésticos, babás, motoristas, caseiros e outros – às de outros trabalhadores e garante a eles diversos benefícios. Ela prevê a ampliação dos direitos trabalhistas dessa classe, garantindo aos trabalhadores domésticos a obrigatoriedade de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), carga horária semanal de 44 horas, hora extra e adicional noturno, auxílio creche e pré-escola, entre outros (BRASIL, 2013).

Tais mudanças estão suscitando grande debate na atualidade, uma vez que, se por um lado a referida lei pode melhorar as condições de vida e trabalho, por outro lado, ao elevar os custos desse trabalho, poderá se traduzir em resultados decepcionantes, como demissões, subcontratações, emprego irregular, dentre outros reflexos.

Nessa perspectiva de contribuir com este debate e no intuito de cumprir seu objetivo, este artigo se divide em quatro seções além desta breve introdução e dos comentários finais. Na sequência, a seção 2 traz uma discussão sobre o trabalho na sociedade capitalista usando o referencial teórico explicitado por Karl Marx, em *O Capital*, o qual incorpora a natureza do trabalho doméstico à sociedade capitalista. A seção 3 faz uma breve evolução da legislação para os empregados domésticos no Brasil, focando as mudanças introduzidas pelo Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 478/2010. A seção 4 analisa os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do ano de 2011, traçando um perfil recente do trabalho

doméstico no Brasil. A seção 5 faz alguns apontamentos sobre a lei e seus possíveis impactos para o aumento do grau de decência no trabalho nesse ramo de atividade.

Trabalho, capitalismo e trabalho doméstico: breves notas sobre as ideias de Marx³

O trabalho, na sociedade capitalista, foi um fenômeno compreendido em amplitude por Marx. O trabalho humano, em condições específicas de existência, quais seja, submetido à lógica da valorização do capital, é a tônica que confere ao sistema as condições para a acumulação.

Em sua crítica à economia política, descrita em *O Capital*, Marx discute que o trabalho aparece como uma característica específica da vida humana e a força de trabalho⁴, ao ser convertida em mercadoria no modo de produção capitalista, figura como o aspecto fundamental da valorização do capital. Segundo o autor, o desenvolvimento do modo capitalista de produção pressupõe que a força de trabalho apareça no mercado como uma mercadoria, que possa ser comprada pelo possuidor de dinheiro, o capitalista, ao qual pertencerá o direito de uso e o produto de seu trabalho.

Para que isso ocorra são requeridas as seguintes condições: i) o trabalhador ser ele mesmo proprietário da sua força de trabalho, logo, ele não pode ser servo ou escravo, deve ser uma pessoa livre e, portanto, a venda da sua força de trabalho precisa ser temporária; ii) o trabalhador deve ser compelido a vender a sua força de trabalho no mercado, ou seja, ele não pode ser proprietário dos meios de produção, o que lhe permitiria produzir e vender outras mercadorias no mercado de bens e serviços. Portanto, essa condição implica que o trabalhador seja “livre” dos meios de produção.

Esse processo, que levou ao surgimento da força de trabalho como mercadoria foi o resultado de um desenvolvimento histórico que provocou a transição do feudalismo ao capitalismo, aspecto analisado por Marx quando ele trata da acumulação primitiva ou da constituição do capital original.

A partir dessas condições, para que seja possível converter dinheiro em capital, que é a finalidade da sociedade capitalista, o dono dos meios de produção precisa encontrar, no mercado, o trabalhador “livre” e “disposto” a vender a sua força de trabalho. Ao encontrá-lo, o capitalista une esse elemento ao capital adiantado na forma de meios de produção, sobre os quais o trabalhador atua transferindo valor e agregando valor, de forma a produzir

³ Esta seção está baseada em Marx (1983), livro I, tomos 1 e 2 e livro III, volume 4.

⁴ Marx diferencia trabalho de força de trabalho. Por trabalho, compreende a atividade orientada a um fim, enquanto que a força de trabalho (capacidade de trabalho) se refere ao conjunto das capacidades físicas e mentais que o ser humano coloca em ação sempre que estiver produzindo um valor de uso qualquer.

mercadorias que servirão a outras pessoas por meio da troca. O capital se torna assim uma relação social, na medida em que, através dos diversos trabalhos concretos as pessoas satisfazem as necessidades e trabalham, indiretamente, para outras.

Marx analisa a mercadoria força de trabalho como tendo dois aspectos essenciais – valor de uso e valor. O valor de uso, ou a sua utilidade, é o próprio trabalho e, o seu valor de troca, corresponde ao tempo de trabalho necessário para a sua produção, ou seja, o valor necessário para a existência do trabalhador enquanto um ser humano. Isso porque, para a sua manutenção, o trabalhador precisa de uma dada quantidade de meios de subsistência, portanto, o tempo de trabalho necessário à produção da mercadoria força de trabalho é igual ao tempo de trabalho necessário à produção dos meios de subsistência requeridos à manutenção do trabalhador e de sua família, uma vez que o dono da força de trabalho é mortal.

É importante salientar, que o trabalhador apenas aluga (aliena) a sua força de trabalho ao capitalista, ou seja, ele continua sempre sendo proprietário de sua força de trabalho de forma que, seu proprietário vende apenas o direito de uso. O que de fato pertence ao capitalista é o direito de uso do trabalho, mas não a mercadoria força de trabalho. É importante destacar também que, na sociedade burguesa, o salário do trabalhador aparece como preço do trabalho, definido em conformidade com o que seria uma cesta de consumo “normal”⁵ dos trabalhadores.

Mas, a questão relevante em Marx é como o trabalho se torna o elemento essencial na valorização do capital. Para o autor, a peculiaridade do modo de produção capitalista, reside no fato de que o processo de consumo da força de trabalho é, simultaneamente, o processo de produção de mercadorias e de produção de mais valia, ou seja, o processo é, ao mesmo tempo, de trabalho e de valorização. Ao longo da jornada de trabalho, o laborador produz valores de uso, que pertencem integralmente ao capitalista e, o processo só faz sentido, porque o capitalista almeja obter ao final deste, mais dinheiro do que adiantou. Ele precisa, portanto, repor o capital adiantado na compra de meios de produção e o valor gasto com o pagamento da força de trabalho e ainda, obter um valor a mais – a mais valia – sem a qual não faria nenhum sentido se engajar em alguma atividade produtiva.

Entretanto, a fim de que ocorra a valorização do capital adiantado, é preciso que a mercadoria, que é a fonte do valor, funcione adequadamente na criação de valor e mais valor (mais valia) e essa mercadoria única e especial ao capitalista é a força de trabalho. Essa

⁵ Essa definição se dá através da luta de classes e, segundo Marx, acaba tendo, em todo país e em dado período, uma influência de elementos históricos e morais.

funciona ao longo de toda uma jornada de trabalho, independente do tempo que o trabalhador precisa para obter o equivalente aos seus meios de sobrevivência. De fato, o capitalista, pagou por uma jornada inteira de trabalho e todo o produto dela lhe pertence e é aí que reside o aspecto central da apropriação capitalista.

Embora a sociedade capitalista se apresente como o universo da igualdade e das liberdades individuais, dando a impressão que todo o trabalho foi pago, na verdade, o que prevalece é a lei da apropriação capitalista. Nessa, o trabalhador é explorado porque parte do produto do seu trabalho não é paga, mas apropriada pelo capitalista, uma vez que não se trata de troca de equivalentes, mas de valores desiguais.

Por essa razão, Marx discute que o valor do trabalho é apenas uma expressão irracional para o valor da força de trabalho, porque, esse montante tem que ser sempre menor que seu produto-valor, uma vez que o capitalista sempre o faz funcionar por mais tempo do que o necessário para a reprodução de seu próprio valor. Assim, o valor que representa a parte paga da jornada de trabalho aparece como preço da jornada total, inclusive com as horas não pagas. Portanto, a forma salário extingue todo o vestígio da divisão da carga horária em duas partes: trabalho necessário, na qual o trabalhador produz o essencial para a reprodução de seu próprio valor e; tempo de mais-trabalho (tempo de trabalho excedente), no qual o trabalhador labora gratuitamente para o capitalista. Todo o trabalho aparece como pago e a forma salário torna invisível a verdadeira relação, contudo mostra justamente o contrário dela⁶.

Vale notar, outro aspecto interessante da análise marxista. Ele insere a possibilidade de que o capitalista possa se utilizar da manipulação da jornada de trabalho como modo de aumentar o montante de mais valia que ele se apropria. Segundo Marx, o capitalista pode extrair determinado *quantum* de mais trabalho sem conceder ao trabalhador o equivalente ao tempo de serviço necessário para seu próprio sustento. Se não houver limitação legal da jornada de trabalho, o capitalista pode ainda, arbitrariamente e por interesses momentâneos, destruir a regularidade da ocupação e impor ao trabalhador a alternância de períodos de sobretrabalho e de desemprego relativo ou absoluto, fragilizando ainda mais a condição da classe trabalhadora.

Seguindo em seu raciocínio, ao mencionar a tendência de longo prazo do sistema capitalista, o autor discute a mudança da composição orgânica do capital e seus efeitos sobre a

⁶ É sob esta forma aparente que repousam todas as concepções jurídicas tanto do trabalhador quanto do capitalista. Segundo Marx, no modo de produção capitalista, aparenta ser o mundo da liberdade e dos direitos individuais e de propriedade, pois prevalecem as trocas de equivalentes, o salário pelo trabalho. Na verdade, a mais valia apropriada pelo capitalista pressupõe justamente o oposto, a exploração e apropriação do trabalho pelo capital.

classe trabalhadora e a acumulação. Segundo Marx, o desenvolvimento das forças produtivas da sociedade pressupõe o aumento da parte constante do capital (máquinas, instalações, plantas industriais, insumos, etc.) em relação à parte variável (força de trabalho). Daí decorre dois efeitos: a elevação do desemprego com a constituição de uma população relativamente supérflua ao capital, que ele denomina de exército industrial de reserva e a queda tendencial da taxa de lucro, produzida pela parcela cada vez menor de participação da força de trabalho⁷ na produção. Esses fatores irão produzir as condições fundamentais para que o próprio sistema se encontre em contradição intransponível, à medida que o capitalismo avança.

Destacadas as questões centrais quanto ao trabalho e sua natureza na sociedade capitalista, uma distinção importante e necessária ao se abordar o trabalho doméstico, é discutir um aspecto importante em Marx que é a distinção entre trabalho produtivo e improdutivo. Segundo o autor, o trabalho produtivo na produção capitalista é o assalariado que, além de reproduzir o valor da própria força de trabalho, produz mais valia para o capitalista. O trabalho improdutivo, por sua vez, não possui essas duas propriedades, mas mantém a característica de se constituir em força de trabalho, que precisa ser repostada, assim como o produtivo. Ademais, no caso daquele, o trabalhador transforma dinheiro em capital e gera mais valia para o capitalista; e no caso deste, ele é uma despesa, que deve ser coberta pela renda gerada pela mais valia.

Marx discute, neste aspecto, que o capitalismo requer a existência de uma série de atividades fundamentais ao andamento da produção entre elas a de gerência, supervisão, operações auxiliares, que se configuram como trabalho improdutivo, no sentido evidenciado. Desse modo, podem ser classificados como improdutivo o trabalho em atividades como comércio, sistema financeiro, prestação de serviço de natureza diversa, assim como o Estado. Olhando por esse prisma, o trabalho doméstico se enquadra como improdutivo, uma vez que deve ser pago com a mais valia gerada pelo processo produtivo.

A distinção não sugere de forma alguma que estas sejam atividades parasitárias, mas sim, atividades necessárias ao capital, uma vez que trabalho produtivo e improdutivo são interdependentes. Sem este último, o processo de produção teria de realizar sozinho a mais valia, o que seria impossível. Assim, o trabalho improdutivo exerce uma função social que é de fundamental importância para a eficácia do processo produtivo capitalista, não sendo, por

⁷ Vale ressaltar que: i) Marx assume que é uma redução relativa, ou seja, em termos absolutos, tanto o capital, quanto o trabalho empregado aumentam.; ii) A queda da taxa de lucro não implica a queda da massa de lucro que se eleva por estar materializada numa maior massa de mercadorias e; iii). Existem fatores que podem atuar retardando a queda tendencial dos lucros, como o rebaixamento dos salários, o comércio exterior, a redução do preço do capital constante, entre outros.

isso, combatido pelo capitalismo, mas apenas regulado de forma a obter a máxima eficiência do capital.

Vale mencionar, que é errônea a crença de que trabalho produtivo é apenas aquele ligado à produção de mercadorias, não englobando o trabalho intelectual ou produtos intangíveis, como os serviços. Desde que estes estejam vinculados à produção de mais valia, estando o trabalho subordinado ao capital pelo capitalista que emprega esta força de trabalho (por exemplo, engenheiros, professores, atores, músicos, etc.), estes devem ser considerados produtivos, já que a venda desses serviços no mercado repõe os salários e lhe rende mais valia.

A partir do exposto é possível perceber que o trabalho doméstico constitui um aspecto fundamental à valorização do capital e, ainda que não se constitua em trabalho produtivo, no sentido discutido por Marx, por não estar diretamente ligado à produção, propicia todo um aparato necessário para que o capital possa valorizar-se indefinidamente. Não obstante, esse ramo dos serviços costuma figurar entre os ramos mais periféricos do proletariado em que predominam aspectos como o subemprego, a desregulamentação e a fragilização extrema. O reconhecimento desse fato justifica a adoção de leis como a PEC 478/2010, como será discutido a seguir.

PEC 478/2010 e os novos direitos aos trabalhadores domésticos

Anteriormente à década de 1970, nenhum direito, além dos salários, era previsto na legislação para os trabalhadores domésticos, diferentemente dos trabalhadores urbanos em empresas que possuíam direitos garantidos pela jurisprudência vigente. Em 1971, a Lei nº 7.839 regulamentou esse tipo de trabalho, prevendo alguns direitos trabalhistas básicos ao trabalhador doméstico, como férias e benefícios previdenciários – ainda, porém, bem inferiores aos garantidos aos outros empregados. A Constituição de 1988 ampliou os direitos dos trabalhadores domésticos, contemplando: salário mínimo; irredutibilidade de salários; décimo terceiro salário; repouso semanal remunerado; gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço; licença gestante; licença paternidade e aviso prévio.

Segundo o IPEA (2011), isso significa que até a década de 1970, os trabalhadores domésticos eram desconsiderados como grupo produtor de trabalho e objeto de direitos trabalhistas e sociais. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída em 1943, ignorou a existência desta ocupação profissional que, já naquele momento, empregava um

grande contingente de brasileiros, responsáveis pelas tarefas de cuidados com casas e famílias de seus empregadores.

Ainda de acordo com o IPEA, este tratamento desigual foi reafirmado pela Constituição Federal de 1988 que, apesar de garantir novas conquistas como o salário mínimo, o décimo terceiro salário e a licença maternidade, deixou de estender às trabalhadoras domésticas os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores brasileiros. Em 2001, a Lei nº 10.208 previu, de forma opcional ao empregador doméstico, a possibilidade de recolher, em favor do empregado doméstico, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo previsto também, caso sejam realizados os depósitos no fundo, o direito ao seguro desemprego.

Novas e amplas mudanças foram introduzidas na legislação, no sentido de ampliar os direitos dos empregados domésticos, com a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 478/2010, que contempla os seguintes direitos:

- Jornada de oito horas diárias e 44 horas semanais;
- Hora extra superior a 50% da hora normal;
- Salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado;
- Proteção do salário, sendo crime doloso a sua retenção;
- Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- Proibição de discriminação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil no que se refere a salários, exercício de funções e critérios de admissão;
- Proibição de discriminação do trabalhador com deficiência;
- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e de qualquer espécie a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Seguro-desemprego;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Adicional noturno;
- Proteção contra demissão sem justa causa;
- Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda;
- Creche gratuita para filhos e dependentes até 5 anos de idade;
- Seguro contra acidentes de trabalho (BRASIL, 2013).

Se por um lado, essas mudanças almejam a valorização do trabalho e o aumento do grau de decência neste segmento, por outro, não há garantias de que as condições gerais do trabalhador doméstico realmente irão melhorar a partir da nova lei, tendo em vista seus impactos, sobretudo, no custo do trabalho. Os novos arranjos que poderão surgir a partir das mudanças, poderão impedir que os avanços previstos se traduzam em benefícios aos trabalhadores domésticos, como será discutido na seção 5.

Análise exploratória do perfil dos trabalhadores domésticos no Brasil em 2011

Base de dados

O presente estudo tem por base as informações coletadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2011. A PNAD é uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em uma amostra de domicílios brasileiros e que, por ter propósitos múltiplos, investiga diversas características socioeconômicas.

As variáveis estudadas são: sexo, cor, considerando-se brancos e não brancos (amarelo, negro e pardo), grupos de escolaridade definidos em intervalos de estudo de 0 a 4, 5 a 8, 9 a 11 e 12 ou mais anos de estudo. O perfil etário é organizado nas etapas de 16 a 19, 20 a 24, 25 a 29, 30 a 39, 40 a 49, 50 a 59 e 60 a 65 anos de idade. Além dessas variáveis, tem-se a sindicalização, a jornada de horas de trabalho (15 a 39 horas e de 40 a 44 horas) e os benefícios recebidos pelos trabalhadores.

A formalização do trabalho, diz respeito à carteira assinada e contribuições previdenciárias e, para isso o rendimento foi dividido em faixas de salários mínimos. Os dados desse trabalho foram ponderados pelo fator de expansão de cada indivíduo da PNAD.

Além disso, os dados foram obtidos por um programa estatístico denominado *Stata*, contendo uma amostra apenas de ocupados domésticos.

Resultados

A análise estatística dos dados tem por objetivo traçar o perfil dos trabalhadores domésticos no mercado de trabalho brasileiro em 2011.

No gráfico 1, evidencia-se a distribuição dos ocupados por setor de atividade, que mostra que o setor que mais emprega é o de serviços. Esse setor apresenta uma proporção de 34,76% em 2011, seguido pelo comércio, com 18,99% dos ocupados em 2011. A indústria, por sua vez, propiciou ocupação para 13,44% dos trabalhadores no país.

No que se refere aos trabalhadores domésticos, esses representaram, em 2011, aproximadamente 7,64% da população ocupada. Segundo a CLT são considerados trabalhadores domésticos os que prestam serviços de natureza contínua e com finalidade não lucrativa no domicílio de pessoas físicas e/ou famílias. Desse modo, fazem parte dessa categoria cozinheiros, governantas, babás, lavadeiras, faxineiros, vigias, motoristas particulares, jardineiros, acompanhantes de idosos e caseiros de propriedades sem finalidade lucrativa, entre outros.

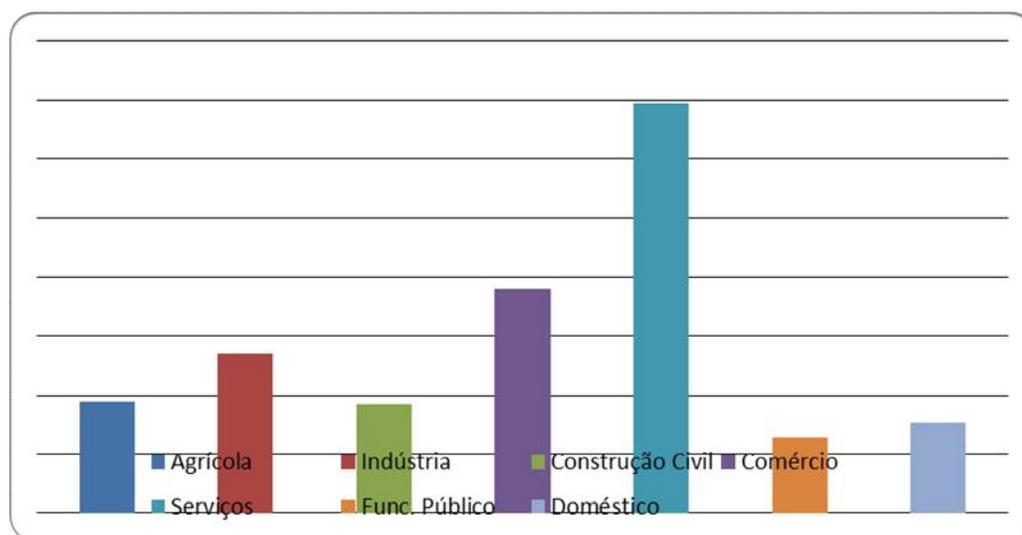


Gráfico 1- Distribuição percentual do número de ocupados, por setor de atividade econômica, no Brasil - 2011

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pnad (2011)

Em relação ao gênero, a tabela 1 mostra que o serviço doméstico é exercido predominantemente por mulheres. Cerca de 92,59% dos domésticos eram do sexo feminino, contra apenas 7,41% do sexo masculino em 2011. Essa é, portanto, uma atividade histórica e culturalmente ligada às habilidades consideradas femininas. Ressalta-se, que as trabalhadoras domésticas desempenham um papel importante na cadeia do cuidado, pois suavizam para outras mulheres a pressão gerada pela necessidade de compatibilizar a inserção no mercado de trabalho com as responsabilidades familiares.

Tabela 1 - Proporção das pessoas ocupadas por sexo e cor no mercado de trabalho no Brasil de 2011

Gênero (%)	Homem	Mulher	Mulher Branca	Mulher não branca
	7,41	92,59	32,78	59,81
Cor (%)	Branco	Não Branco	Homem Branco	Homem não branco
	35,35	64,65	2,57	4,84

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011)

Outra característica das funcionárias domésticas é mostrada no gráfico 2. Dentre a mão de obra feminina ocupada, cerca de 64,65% em 2011 são não brancas. Este resultado não chega a surpreender, já que, sabidamente, há uma maior concentração de mulheres não brancas nas funções menos valorizadas do mercado de trabalho. Essa cumulatividade de gênero e raça como fatores de desigualdade social e ocupacional se mostra bastante contundente no país. Levando em consideração o desenvolvimento desigual do Brasil, desde a colonização, observa-se que as mulheres não brancas, frequentemente, compõe famílias de baixa renda e de escolaridade mais baixa. Isso, normalmente, limita suas possibilidades de inserção em segmentos mais estruturados do mercado de trabalho.

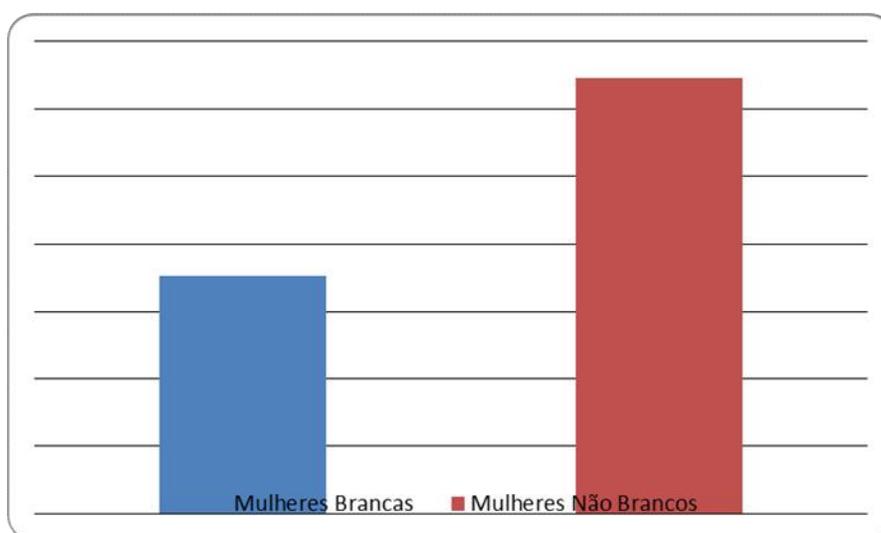


Gráfico 2- Distribuição percentual, segundo a cor, das mulheres domésticas no Brasil de 2011

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011)

Com respeito à escolaridade, observa-se que este é um aspecto de grande vulnerabilidade da categoria. Como ilustrado no gráfico 3, no ano de 2011, aproximadamente 13,07% dos trabalhadores domésticos não tinha nenhum estudo. O grupo de 01 a 04 anos de estudo é o mais representativo (quase 40%). Vale notar, que a maioria tem até o ensino fundamental.

A participação de trabalhadoras com ensino médio completo (de 05 a 08 anos) foi de 22,70%, em 2011, e aqueles com curso superior incompleto (de 09 a 11 anos) representou 22,30% neste ano. Tal resultado expressa uma importante diferenciação das ocupações nos serviços domésticos. Algumas delas requerem uma maior escolaridade, como é o caso dos acompanhantes de idosos (com tendência de crescimento diante do envelhecimento da

população, da diminuição do tamanho das famílias e da maior inserção feminina no mercado de trabalho). Além destas, outras relacionadas à prestação de serviços de saúde no domicílio, requerem maior qualificação e escolaridade o que também reflete nos índices demonstrados.

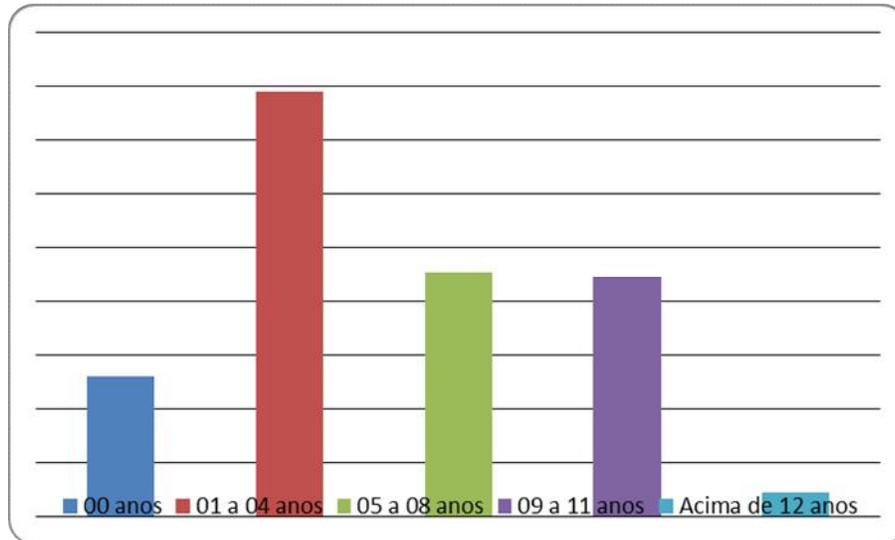


Gráfico 3- Distribuição percentual do número de trabalhadores domésticos por faixas de escolaridade no Brasil em 2011

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011)

Com relação à faixa etária, verifica-se que aproximadamente 60% dos trabalhadores domésticos estão entre as faixas de 30 a 59 anos de idade (gráfico 4). Ou seja, são, normalmente, pessoas mais velhas, chefes de família, que tiveram pouca oportunidade de melhor inserção no mercado de trabalho. Por ser uma profissão de menor valorização, percebe-se uma tendência de queda na participação de pessoas mais jovens nessa categoria profissional, embora ela ainda seja significativa. Nota-se, quanto a este aspecto, que quase 12% dos trabalhadores domésticos, em 2011, situavam-se nas faixa etária entre 16 a 24 anos. Como os jovens têm maior nível de escolaridade e preferem buscar outras alternativas de ocupação, com maiores chances de progresso e *status* profissional, ou ainda, por exigência das famílias empregadoras que preferem pessoas mais experientes, o trabalho doméstico tem absorvido crescentemente mulheres adultas em faixas etárias mais elevadas.

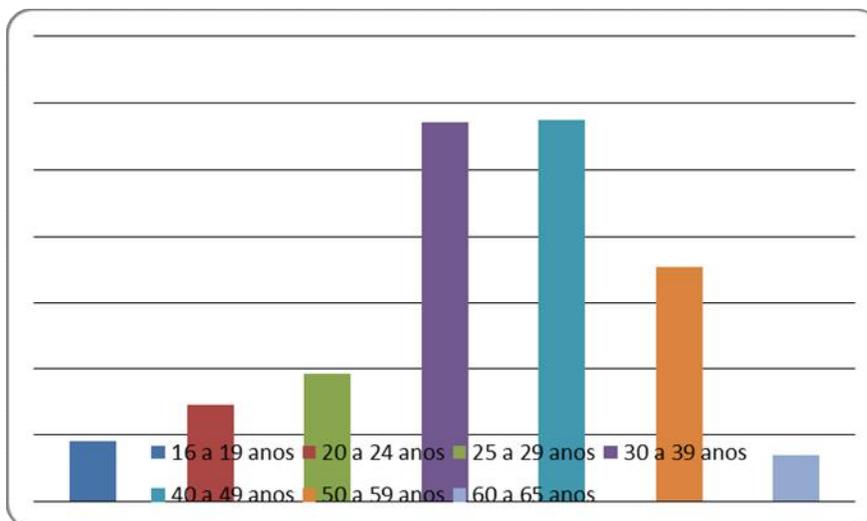


Gráfico 4- Distribuição percentual do número de trabalhadores domésticos por idade no Brasil em 2011

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011)

A tabela 2 mostra o percentual de domésticos sindicalizados e a sua jornada de trabalho. No que se refere à sindicalização da categoria, nota-se que em quase atotalidade (97,57%) não é filiada a nenhum sindicato, o que sugere que essa categoria está desprovida de uma entidade que defenda seus direitos. Quanto a jornada de trabalho, destaca-se que um expressivo percentual dos trabalhadores domésticos, cerca de 29,3% do total, trabalha acima da jornada de trabalho normal que é de 44 horas. Constata-se, no entanto, que os trabalhadores que se situam na faixa de 15 a 39 horas representam 34,96% do total e aqueles que trabalham entre 40 a 44 horas, 35,81%.

Tabela 2 – Sindicalização e jornada de trabalho- percentual dos trabalhadores domésticos no Brasil em 2011

Atributo	2011
Vinculação a Sindicato (%)	
Sindicalizados	2,43
Não sindicalizados	97,57
Horas trabalhadas (%)	
15 a 39	34,96
40 a 44	35,81

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011).

Outro ponto a ser observado, se refere aos indicadores dos benefícios recebidos por essa categoria de trabalhadores (tabela 3). Vale notar, que estes são usuais nessa profissão. Com excessão do benefício de alimentação que é recebido por cerca de 41,26% dos trabalhadores domésticos, as demais benefícios estão bastante ausentes nas relações de trabalho dessa categoria. Por exemplo, o auxílio no transporte é recebido por menos de 1/3 dos trabalhadores (31,55%), enquanto o auxílio educação não chega a 1%.

Tabela 3- Benefícios recebidos pelos trabalhadores domésticos no Brasil - 2011

Benefícios	2011
Auxílio moradia	7,43
Auxílio alimentação	41,26
Auxílio educação	0,47
Auxílio saúde	2,47
Auxílio transporte	31,55

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011)

Quanto à questão do grau de formalidade no trabalho, é possível perceber uma grande vulnerabilidade dessa categoria. Observou-se que apenas 30,57%, ou seja, menos de um terço do total de trabalhadoras e trabalhadores domésticos possuíam carteira de trabalho assinada (gráfico 5), enquanto 69,43%, estavam na informalidade. Nesse ano de 2011, esses trabalhadores ainda não contavam com mudanças na legislação introduzidas pela PEC 478/2010, portanto, além de não terem a mesma igualdade garantida pela constituição brasileira, como FGTS e seguro desemprego, ainda eram desprovidos dos benefícios que gozam aqueles que possuem carteira assinada, como a comprovação de tempo de serviço para aposentadoria, o gozo de benefícios previdenciários, sem falar do estabelecimento de um patamar salarial mínimo.

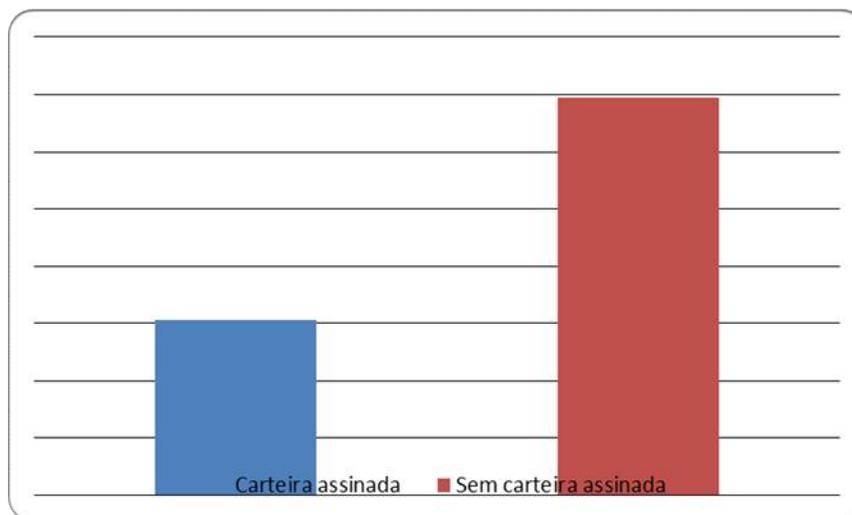


Gráfico 5- Distribuição percentual do número de trabalhadores domésticos por carteira assinada no Brasil em 2011.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011).

Apesar de representar apenas 7,41% da categoria, a proporção de trabalhadores domésticos do sexo masculino com carteira assinada (45,2%) era bem mais elevada em comparação às mulheres trabalhadoras (29,1%). Entre as trabalhadoras domésticas não

brancas, essa proporção era ainda menor (26%), enquanto para as brancas era de 31,5% (Tabela 4), indicando que existe um forte elemento de discriminação, por sexo e cor, nesta profissão.

Tabela 4 - Distribuição proporcional dos trabalhadores domésticos com carteira assinada e contribuições previdenciárias por sexo e cor no Brasil em 2011

Formalidade (%)	Total	Homem	Mulher	Mulher Branca	Mulher não branca
Carteira assinada	30,57	45,2	29,1	31,5	26
Contribuição Previdenciária (%)	Total	Homem	Mulher	Mulher Branca	Mulher não branca
Contribuinte	35,92	52,9	31,5	36,4	29,7

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pnad (2011)

Em função da baixa proporção de trabalhadores domésticos com carteira de trabalho assinada, conseqüentemente, tem-se um baixo percentual da categoria com acesso à previdência social (gráfico 6). Em 2011, a proporção desse pessoal que contribuía para a previdência era de 35,92%. Vale ressaltar, que esse percentual de contribuintes é um pouco mais elevado do que aquele correspondente ao trabalho com carteira assinada pelo fato, sobretudo, de um contingente de ocupados domésticos contribuírem de forma autônoma, como fazem, por exemplo, alguns na condução de diaristas. Assim, os 64,08% que não contribuía com a previdência, ficavam excluídos da garantia de benefícios da legislação, como auxílio maternidade, aposentadoria e auxílio doença.

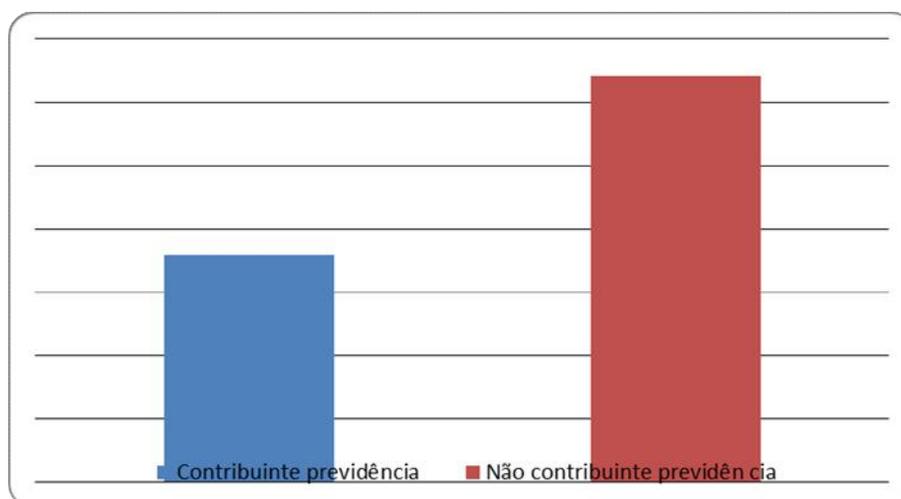


Gráfico 6- Distribuição percentual do número de trabalhadores domésticos por contribuição previdenciária no Brasil em 2011

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011)

Na tabela 5, observa-se ainda que, os percentuais de contribuições previdenciárias dos homens registram 52,9%, enquanto os das mulheres apenas 31,5%, acrescentando-se, que este é ainda menor quando comparado ao das mulheres não brancas (29,7%).

Por fim, analisa-se o rendimento real desse grupo de trabalhadores como um aspecto bastante desfavorável. Conforme a tabela 5 registra, a maioria dos empregados domésticos (80,53%) recebiam, em 2011, até 1 salário mínimo, ou seja, R\$ 678,00. Acrescenta-se ainda, que apenas 1,8% ganhavam de 2 a 3 salários mínimos (de R\$ 629,00 a R\$ 1.356,00) e apenas 1,25% recebiam entre 4 e 5 salários mínimo.

Tabela 5 - Distribuição proporcional da renda recebida pelos trabalhadores domésticos no Brasil em 2011

Rendimento	Total
Até R\$ 678,00	80,53
R\$ 679,00 a R\$ 1.356,00	1,80
R\$ 1.357,00 a R\$ 2.034,00	1,25
R\$ 2.035,00 a R\$ 3.390,00	0,20
R\$ 3.391,00 a R\$ 6.780,00	0,03

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pnad (2011)

A análise descrita anteriormente, demonstrou que existe um elevado grau de precarização no âmbito do trabalho doméstico, que precisa avançar significativamente para conseguir enquadrar-se na categoria de trabalho decente. Esse quadro pode ter através PEC 478/2010, uma perspectiva de melhoria, conforme a evolução dos arranjos insitucionais que prevalecerem entre demandantes e ofertantes desse serviço, como será discutido a seguir.

A PEC 478/2010: perspectivas para o trabalho doméstico decente

A promulgação da PEC 478/2010, lei que iguala as condições dos trabalhadores domésticos à dos demais do país, pode vir a exercer um papel fundamental na implementação de condições mais favoráveis para o aumento do grau de decência no segmento do trabalho doméstico, que conforme foi verificado, apresenta grande vulnerabilidade no mundo todo e, principalmente, no Brasil, como foi demonstrado pela análise dos dados extraídos da PNAD (2011).

Dessa forma, os benefícios aos trabalhadores podem advir de obtenção de uma jornada de trabalho de 8 horas diárias, adicional noturno, auxílio creche e pré-escola, o que se estima poder causar aumento de 45% no custo de um empregado doméstico. Por causa disso, pode haver alto índice de demissões, sobretudo daqueles contratados por empregadores das classes B e C, além de aposentados, para os quais os custos seriam não negligenciáveis.

Dessa forma, um dos primeiros efeitos da lei pode ser a demissão em massa desses trabalhadores, por conta do alto custo imposto pela nova lei. Por outro lado, os empregadores poderão reduzir a frequência do uso desses serviços e utilizá-los apenas de forma esporádica, de modo a não incorrer em obrigações trabalhistas. Um terceiro efeito pode ser o estímulo à terceirização do serviço, por meio da contratação de prestadores especializados, de empresas desse setor⁸.

Tanto no primeiro, quanto no segundo caso, haveria uma piora nas condições de vida do trabalhador, que poderia ter a regularidade do trabalho desfeita e alternar condições de trabalho excessivo com desemprego relativo ou absoluto, que não permitiriam obter o mínimo para a sobrevivência, como foi ressaltado por Marx, na seção 2. Nesses casos, o trabalhador não está ligado diretamente à produção da mais valia e o trabalho desses empregados domésticos, mesmo não valorizando o capital diretamente, permite que o empregador tenha mais tempo para cuidar do seu capital, por exemplo.

No terceiro caso, quando o trabalho dos empregados domésticos for obtido por meio da contratação de empresas do setor, a situação pode melhorar ou mesmo piorar. Nessa situação, em que ocorreria a valorização direta do capital por meio da exploração dos empregados domésticos pelas empresas do setor, as condições de trabalho poderiam melhorar pela formalização, acesso aos direitos previdenciários, mas também poderiam sofrer retrocessos. Vale notar, o aumento da intensidade do trabalho, a redução dos rendimentos pelo rebaixamento salarial, por parte da influência dos empresários contratantes, o que reforçaria as características de desvalorização e de falta de decência neste ramo de atividades, tão representativo no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi discutir as condições do trabalho doméstico no Brasil, a partir do conceito de trabalho decente da OIT, levando em consideração a mudança da legislação, a qual objetiva conceder os mesmos direitos dos demais trabalhadores da economia aos empregados domésticos através do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 478/2010, recentemente aprovado.

O marco teórico utilizado baseou-se na análise de Marx sobre o trabalho na sociedade capitalista e a parte empírica se apoiou nas estatísticas da Pesquisa Nacional por Amostra de

⁸ Vale notar, que ampliação dos direitos das empregadas domésticas e a escassez desse tipo de mão de obra estão abrindo oportunidades para empresas que oferecem serviços residenciais terceirizados. Companhias já consolidadas no ramo de limpeza empresarial estão diversificando e oferecendo também serviços para as casas, como faxineiras, copeiros e garçons. Confira Gasparin (2013).

Domicílios (PNAD) de 2011, a partir da qual se constatou a existência de um reduzido grau de decência no trabalho doméstico no país, caracterizado por elevada informalidade, baixos rendimentos e ausência de benefícios adicionais, como alimentação e transporte, baixo grau de contribuição para o sistema previdenciário, dentre outros problemas.

A partir do arcabouço teórico e das evidências empíricas, verificou-se que o trabalho doméstico se constitui um aspecto fundamental à valorização do capital e, embora sem ligar-se diretamente à produção, propicia todo um aparato necessário para que o capital possa valorizar-se indefinidamente, no sentido analisado por Marx. Apesar disso, o emprego doméstico costuma figurar entre os ramos mais periféricos do proletariado sujeitando-se ao subemprego, desregulamentação e fragilização extremas.

É nesse aspecto que a mudança da legislação, introduzida pela PEC 478/2010, traz expectativas positivas no que se refere à possibilidade de aumento do grau de decência do trabalho doméstico no Brasil, visto que pode contribuir para aumentar o grau de formalização, a proteção social e a ampliação dos direitos dos trabalhadores, de um modo geral. Contudo, a referida lei também se apresenta como contraditória na medida em que, embora as mudanças tenham como objetivo a valorização do trabalho e o aumento do grau de decência neste segmento, não há garantias de que as condições gerais dos trabalhadores domésticos realmente irão melhorar a partir da nova lei, tendo em vista seus impactos, sobretudo, no custo do trabalho. Os novos arranjos que poderão surgir a partir das mudanças, podem impedir que os avanços previstos se traduzam em benefícios aos trabalhadores domésticos no país.

Por exemplo, dentre os efeitos adversos da mudança da legislação, pode surgir a dispensa de trabalhadores em virtude do maior custo; a redução da frequência da contratação e, finalmente, a contratação de prestadores especializados em substituição à contratação direta do trabalhador. Nesses casos, existe uma grande incerteza sobre aspectos como a intensidade, a recorrência e os rendimentos do trabalho para os empregados dessa categoria.

Diante do exposto e, tendo em conta que o trabalho doméstico passou por um período longo de invisibilidade e não incorporação por parte das políticas públicas no Brasil, percebe-se a importância de medidas que venham a mitigar a vulnerabilidade desta categoria profissional. Recentemente, a aprovação da PEC/478/2010 pode contribuir para amenizar a gravidade desse quadro para essa categoria de trabalhadores tão representativa que são os empregados domésticos no Brasil.

REFERENCIAS

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 478/2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496>, acesso em: 18 jul 2013.

DULTRA, E. V. B. e MORI, N. (Orgs.). *Trabalhadoras domésticas em luta: direitos, igualdade e reconhecimento*. Brasília: CFEMEA/ACDI/CIDA, 2008.

FERREIRA, J. Gênero, trabalho doméstico e identidades: o necessário diálogo. *Revista Fato & Versões*, vol. 1, n. 2, 2009, p. 17-32.

GASPARINI, G. Após emenda das domésticas, redes abrem franquias de serviço de diarista. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2013/06/apos-emenda-das-domesticas-redes-abrem-franquias-de-servico-de-diarista.html>. Acesso em: 12 jul 2013.

ILO, International Labor Office . *Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection*. Genebra: ILO, 2013.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Comunicados do IPEA - número 90*. Situação atual das trabalhadoras domésticas no país. 05 de maio de 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110505_comunicadoipea90.pdf. Acesso em: 20 maio 2013.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as unidades da Federação*. Brasília: OIT, 2012.

_____. *O que é trabalho decente*. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>. Acesso em: 01 maio 2013.

PNAD, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (2011). Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2011/microdados.shtm>. Acesso em: 20 maio 2013.

MARX, K. *O Capital*. Crítica à economia política. Livro I, v. 1, 7 ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

_____. *O Capital*. Crítica à economia política. Livro III, v. IV. 7 ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

SANCHES, S. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. *Estudos Feministas*, vol. 17, n. 3, 2009, p. 879-888.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Trabalho doméstico: direitos e deveres – orientações. 3 ed. Brasília: TEM/SIT, 2007.

OBIG, Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. *Impacto da crise sobre as mulheres*. Brasília: IPEA/SPM/OIT, 2009.

Recebido em 03 de novembro de 2013

Aprovado em 09 de julho de 2014